



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a normatização do trabalho remoto na Administração Municipal da Prefeitura de Tabuleiro do Norte”.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte e § 2º, do art. 7º da Lei Municipal n. 1.234, de 15 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCM/CE n. 01/2017, de 27 de abril de 2017, diz que é de competência da Controladoria Geral do Município orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos do trabalho remoto no Município de Tabuleiro do Norte.

RESOLVE:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de trabalho remoto no Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias Municipais do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **TRABALHO REMOTO:** qualquer atividade que pode ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II. DO TRABALHO REMOTO

Art. 4º. O trabalho remoto poderá ser utilizado por todas as Secretarias e estas tem a possibilidade de eleger entre suas funções quais delas poderão ser realizadas de forma remota, através de Portaria.

Art. 5º. Define-se como meio para realização das tarefas os aplicativos denominados Zoom, Google Meet, WhatsApp, dentre outros, haver comunicação de forma remota, existindo assim visibilidade pelas entregas e critérios definidos com cada servidor.

Art. 6º. O trabalho remoto requer dedicação, compromisso e confiança de todas as partes envolvidas:

I - DOS SERVIDORES: compromisso e disciplina para garantir e comunicar suas entregas nos prazos estipulados;

II - DOS GESTORES: tranquilidade e confiança na equipe montada por eles e a disponibilidade para apoiá-la no que for necessário.

Art. 7º. Para acompanhar os resultados no modelo remoto, pode ser levado em consideração indicadores relacionados, avaliando dessa forma, o que precisa ser feito hoje para chegar a um determinado resultado amanhã.

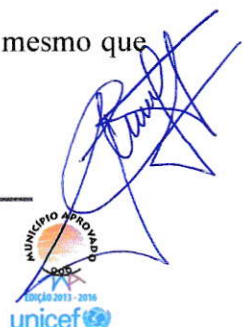
Art. 8º. Deverá haver um canal de comunicação para o suporte técnico, podendo ser através de e-mail ou WhatsApp.

III. DOS PROCESSOS

Art. 9º. As Secretarias elaborarão manuais, e-books ou cartilhas, objetivando informar as regras de frequências, produtividade e relacionamentos a fim de que sejam aferidas.

Art. 10. Deverá ser criado canais de comunicação de acordo com a urgência de cada situação. Mensagens urgentes exigem ligação e mensagens no WhatsApp, já algo que não seja tão urgente poderá ser por email.

Art. 11. Os servidores devem ser orientados quanto as rotinas e as interações, mesmo que adaptados para o modelo remoto.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV. DAS FERRAMENTAS

Art. 12. É importante contar com ferramentas, tais como: trello, chat, videoconferência, Whatsapp, Google Drive, dentre outras:

I – TRELLO: organiza diversas demandas e seus prazos, cria processos e gerencia projetos de forma colaborativa e transparente;

II – CHAT: facilita a comunicação interna dos servidores;

III – VIDEOCONFERÊNCIA: contato entre duas ou mais pessoas separadas geograficamente, através de um sistema de vídeo e áudio;

IV – GOOGLE DRIVE: permite o armazenamento de arquivos na nuvem do Google e possui aplicativos para sincronização para Windows, Mac e Android.


V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta IN entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada no Site Oficial do Município de Tabuleiro do Norte, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de maio de 2020.


Cleudázio Alves de Lima
Controlador Geral do Município
Port. n. 474/2018